



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua: Alexandre Câmara Nº 79 – Centro – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000
CNPJ: 12.749.115/0001-62

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A RESOLUÇÃO Nº 002/2025
(com a redação que lhe confere o presente artigo)

Faço saber que o **Plenário da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte proposta de alteração a Resolução Nº 002/2025:

Art. 1º - A Resolução nº 002/2025 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

“Art. 4º-A – As moções de pesar, congratulações, aplauso, louvor, agradecimento, repúdio ou qualquer outra manifestação de caráter cerimonial ou político, propostas por qualquer Vereador ou pela Mesa Diretora durante a sessão legislativa, serão obrigatoriamente apreciadas pelo Plenário **na mesma sessão em que forem apresentadas**, observando-se as seguintes regras:

I – A moção será formulada por escrito ou verbalmente, devendo conter objeto claro e destinatário, e será lida pelo autor ou pelo Primeiro Secretário no Pequeno Expediente ou no Grande Expediente, a critério do Presidente;

II – Após a leitura, a moção será imediatamente incluída na Ordem do Dia da mesma sessão, com prioridade sobre qualquer outra matéria não urgente, ressalvados os vetos e os projetos em regime de urgência;

III – A discussão da moção será única, com prazo de até 5 (cinco) minutos para cada orador, limitado a 2 (dois) oradores favoráveis e 2 (dois) contrários, se houver;

IV – A votação dar-se-á pelo processo simbólico (Art. 117 do Regimento Interno), salvo requerimento aprovado pelo Plenário para votação nominal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

Rua: Alexandre Câmara Nº 79 – Centro – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000
CNPJ: 12.749.115/0001-62

V – Aprovada a moção, será lavrada em ata e, se for o caso, expedida pelo Presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º – O Presidente poderá indeferir de imediato a moção que for manifestamente inconstitucional, ilegal, anti-regimental, ou que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara, cabendo recurso ao Plenário na mesma sessão.

§ 2º – As moções que dependam de apuração de fato ou de informações externas (ex.: verificação de data de falecimento, legitimidade de homenageado) poderão ter sua apreciação adiada para a sessão seguinte, mediante deliberação da maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 3º – Em caso de falta de quórum para votação na mesma sessão, a moção será considerada aprovada por unanimidade simbólica, salvo manifestação em contrário de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, hipótese em que será adiada.

Art. 4º-B – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 81 do Regimento Interno no que diz respeito à possibilidade de envio de moções a comissões, salvo quando o Plenário deliberar expressamente nesse sentido.”

Art. 2º - Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Maxaranguape/RN, em 12 de junho de 2026.

FRANCISCO WELITON FREITAS DE LIMA
Presidente em Substituição da Câmara